



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 794, de 27 de junho de 2024

Concede prazo adicional solicitado pela Fundação Renova para Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários ao IEMA/ES.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o disposto nas Cláusulas 141 e 143 do TTAC, nas Deliberações CIF nº 157/2018, nº 171/2018, nº 428/2020 e nº 763/2024, no Ofício-Circular nº 7/2018/DCI/GABIN-IBAMA, no Parecer IAJ/CIF nº 0003/2019/PGU/AGU, no Ofício FR.2024.1308, de 20 de maio de 2024, e no Ofício CTEI nº 20, de 27 de maio de 2024, da Câmara Técnica de Economia e Inovação (CTEI), bem como as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera por:

1. Conceder a Fundação Renova o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação desta Deliberação, para efetivar o depósito de ressarcimento ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo (IEMA/ES).
2. Caso assim não proceda e, com base na Cláusula 247 do TTAC e na Deliberação CIF nº 763/2024, a CTEI deverá informar ao CIF para as providências pertinentes.

Governador Valadares/MG, 27 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

SERGIO AUGUSTO DOMINGUES

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO DOMINGUES, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 01/07/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **19736868** e o código CRC **56D28A50**.

